



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
Controladoria Geral do Município – CGM

RELATÓRIO E PARECER 045/2022/CGM

Município	Itapecuru Mirim
Órgão interessado	Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão (SEMROG)
Assunto	Análise do Processo Administrativo nº 037/2022 , de 25 de janeiro de 2022, no qual se processa o Pregão Eletrônico nº 015/2022 , de cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros para atender as necessidades das Secretarias do Município de Itapecuru Mirim/MA.
Controlador Geral do Município	André Luís Mendonça de Sousa

1. RELATÓRIO

Tratam os autos em análise do **Processo Administrativo nº 037/2022**, de 25 de janeiro de 2022, no qual se processa o **Pregão Eletrônico nº 015/2022**, de cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros para atender as necessidades das Secretarias do Município de Itapecuru Mirim/MA**.

O processo foi encaminhado a esta Controladoria Geral em **26/04/2022 às 16h59min04seg** pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), a fim de que haja análise quanto sua regularidade, segundo critérios estabelecidos em lei.

O processo foi encaminhado em 1 (um) único volume, numerado das folhas 1 a 229, sendo a primeira folha o Memorando Circular nº 011/2022, de 25/01/2022, da SEMORG, solicitando a demanda das Secretarias Municipais: SEMED, SEMAS, SEMUS, SEMAPREH, SEMAMFAICOPER e SEMIUPATRAT



para que seja formulada a abertura de novo procedimento licitatório para o referido objeto; e a última folha o TERMO DE ADJUDICAÇÃO, de 26/04/2022.

Passa-se à exposição da competência do controle interno e em seguida à análise dos autos.

2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei 1415/2018, de 26/12/2018, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia".

No exercício de suas funções a CGM deve emitir relatório e parecer de auditoria, com a finalidade de indicar a situações que carecem de atendimento para o cumprimento das exigências legais.

3. ANÁLISE

3.1 Da fase interna

3.1.1 Da formalização do processo, da autuação e da numeração

O processo administrativo foi formalizado, de modo geral, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993, especialmente em seu art. 38, *caput*.

O processo foi devidamente numerado, tendo sido as páginas rubricadas por servidor.



No entanto, não se pode identificar nos autos a autuação do referido procedimento pela CPL, assim como o termo de abertura.

3.1.2 Da justificativa da contratação

Consta das fls. 10 a justificativa da contratação, de acordo com o Decreto Federal 10.024/2019, art. 8º, V e art. 13, III e art. 14, II, apresentando de forma fundamentada.

3.1.3 Da Elaboração do termo de referência

O termo de referência foi aprovado pelas autoridades competentes em 09/02/2022.

No entanto, no item 7 do TR foi acrescido 6.000lts de ETANOL C2H60 (ALCOOL ETILICO), porém não constam na demanda das secretarias, assim como não consta justificativa para essa inclusão (pág. 12). Embora esse item não tenha sido cotado. Recomenda-se revisão criteriosa do termo de referência quando da sua feitura, para posteriormente, submetê-lo as autoridades competentes.

3.1.4 Da pesquisa de preços

Pelos autos do processo, verifica-se Ofício nº 068/2022-SEMROG, de 09/02/2022, do Secretário da SEMROG, encaminhando o processo a Central de Compras para realização de pesquisa de preços.

Foi realizada cotação de preços usando-se 3 (três) fontes diferentes: 1 (uma) consulta ao Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br); 2 (duas) consultas diretas com fornecedores (AUTO POSTO DRAGÃO, CNPJ 08.294.322/0003-64 e POSTO MAGNOLIA LTDA, CNPJ 35.123.447/0004-85 e 2 (duas) consultas junto a entes públicos por meio do SACOP (www6.ce.ma.gov.br).



Ressalta-se, todavia, que o valor estimado (média total) apurado no mapa de pesquisa de preços foi de R\$ 6.026.769,18 (seis milhões, vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos) para 13 (treze) itens cotados.

3.1.5 Da verificação de disponibilidade orçamentária e financeira

Por meio do DESPACHO de 21/02/2022-SEMROG (pág. 44), houve solicitação de informação da disponibilidade orçamentária, sendo o valor estimado de R\$ 6.023.704,97 (seis milhões, vinte e três mil, setecentos e quatro reais e noventa e sete centavos). Logo, foi informado pelo Setor de Contabilidade, por meio de Despacho (pág. 45), ser desnecessário informação de dotação orçamentária, considerando a modalidade Pregão – Registro de Preços, de acordo com o art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2012. Sendo exigido na formalização do contrato ou instrumento hábil.

Ressalte-se, todavia, que o valor estimado informado pela SEMROG, diverge do valor apurado no mapa de cotações de preços, que foi de R\$ 6.026.769,18 (seis milhões, vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos). O que ocasionou uma sequência de erros em relação ao valor pelos setores que conduziram o processo posteriormente, o que poderia ter sido evitado, se o servidor que deu continuidade ao processo tivesse lido o processo inicialmente. Embora retificado por meio de errata nº 02, que teve como consequência o adiamento do certame.

3.1.7 Do exame da minuta e aprovação da Procuradoria Geral do Município

No dia 24/03/2022, a Minuta do Edital foi encaminhada à Procuradoria Geral do Município (PGM) para exame e aprovação, bem como verificação da legalidade de todo o processo.



O Parecer Jurídico foi exarado em 28/03/2022, contendo a seguinte análise:

- a) Análise da Minuta do Edital: **Houve aprovação integral da Minuta do Edital e de seus anexos**, nos termos da Lei Federal 8666/1993 e do Decreto Federal 10.024/2019.

Ressalte-se, todavia, que a minuta do contrato aprovada, na clausula sexta (pág. 102) DA VIGENCIA DO CONTRATO- será de 12 (doze) meses, o que contraria o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 57 duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

Observou-se, também que na pág. 110 do parecer jurídico, o valor estimado informado diverge do mapa de apuração das cotações de preços.

Deste modo, os contratos de fornecimento, vigoram até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foram formalizados, independentemente do início. Essa é a regra.

3.2 Da fase externa

3.2.1 Da publicação do edital

Aviso de Licitação, datado de 29/03/2022, com a sessão de abertura marcada para o dia 12/04/2022, às 10h00min, tendo sido publicado no dia 30/03/2022, no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM); e no dia 31/03/2022, no Diário Oficial da União (DOU).

Ressalte-se que, não foi juntado aos autos comprovante de publicação no Portal da Transparência do município.



Há de se fazer uma ressalva quanto ao edital publicado, do qual constam divergências:

- a) Valor estimado R\$ 6.023.704,97 (seis milhões, vinte e três mil, setecentos e quatro reais e noventa e sete centavos), diverge do mapa de apuração das propostas que foi de R\$ R\$ 6.026.769,18 (seis milhões, vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos). Contudo, houve duas retificações do edital, por meio de ERRATAS 001 e 002, sendo esta última, de retificação do valor e alteração da data de abertura da sessão para 22/04/2022, às 10h00min, publicada no DOEM e DOU em 07 e 08/04/2022, respectivamente.

3.2.2 Das impugnação e esclarecimentos do edital

Não houve impugnação do edital.

3.2.3 Da abertura da sessão pública

A sessão pública foi marcada inicialmente para abertura no dia 12/04/2022 às 10h00min, porém foi alterada para o dia 22/04/2022 às 10h00min, por meio de ERRATA 002. A sessão pública foi aberta no dia e hora marcados na ERRATA 002, conforme faz prova a Ata da Sessão Pública (pág. 217 a 227).

3.2.4 Do julgamento das propostas, da licitante vencedora e da adjudicação

A licitante AUTO POSTO DRAGÃO, CNPJ 08.284.322/0003-64, foi declarada vencedora dos itens 01, 03 e 05 do certame. Para os demais itens não



houveram propostas iniciais. Ressalte-se que, apenas uma empresa participou do certame.

Por fim, os itens 01, 03 e 05 do certame, foram adjudicados à licitante vencedora, valor total de R\$ 4.887.818,27 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e sete centavos), em 26/04/2022, pelo Pregoeiro Nelsonairon M. Viana.

4. CONCLUSÃO

DO EXPOSTO, com base nos autos analisados e dos fundamentos legais demonstrados, esta Controladoria Geral opina pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** deste processo até a fase de adjudicação, devendo-se observar os achados apontados na seção 3 deste relatório, e **RECOMENDA para este processo (no que couber) e para os próximos processos de contratação deste órgão:**

- a) A observância do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93, devendo-se atuar e protocolar todo e qualquer processo licitatório, com termo de abertura devidamente assinado por servidor;
- b) A observância, por parte do Setor responsável pela elaboração do edital, de fazer sua conferência cuidadosamente para posterior publicação do aviso, a fim de evitar modificações no edital.
- c) A observância, ao art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, quando da elabora dos contratos no que pese a sua vigência, conforme o objeto licitado (fornecimento e ou serviços).
- d) A TODOS os editais sejam submetidos à apreciação da "assessoria técnica de licitações" para que tais



equivocos não sejam motivos de questionamentos entre os demais setores.

- e) E por fim, quanto ao item **3.1.5**, que todos os setores envolvidos no processo de contratação, sejam mais diligentes e atentos ao fazimento dos documentos que os competem para que não incorra em erros recorrentes que ocasionam atrasos no certame.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itapecuru Mirim, 28 de abril de 2022.


ANDRÉ LUIS MENDONÇA DE SOUSA
Controlador Geral
Matrícula 26.620